

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO N. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, no § 3º do art. 79, da Lei n. 13.145/2015 e, ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através da ouvidoria do Ministério Público e documentos que o acompanham, de que o município de Serra Talhada não cumpre a Lei de inclusão a Deficiência, referente a garantia do direito à educação à Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria de Defesa da Cidadania tomou conhecimento através da Secretaria de Educação do município de que a Lei de Inclusão n. 13.146/2015, ainda é nova e que a rede educacional do município ainda está se adequando com a estruturação de salas de atendimento especializado educacional;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação informou que recebeu visita de profissionais da Gerência Regional de Educação - GRE pela educação inclusiva e que o município receberia os alunos com deficiência auditiva, que estavam matriculados nos anos iniciais da Escola Estadual Cornélio Soares e que a GRE repassaria a relação dos alunos, a fim de realizar a matrícula na rede regular de ensino no município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015 e art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)



estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida e é dever do Estado, da família e da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida, ofertar educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, com adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilização de tradutores e intérpretes da libras, atuantes na educação básica devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de violência, negligência e discriminação e que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Serra Talhada e ao Sr. Secretário de Educação de Serra Talhada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência, assegurando, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhado e avaliando:

1. O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida;
2. A ofertar de educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
3. A adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com

deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

4. A formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e interpretes de Libras, de guias interpretes e de profissionais de apoio;

5. A oferta do ensino de Libras, do Sistema Braile e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

6. A disponibilização de tradutores e interpretes da libras, atuantes na educação básica que devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada e a Secretaria de Educação de Serra Talhada, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios) e filial da rede Asa Branca, encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

III – Oficie-se a Gerência Regional de Educação - GRE a fim de que encaminhe a relação dos alunos com deficiência à Secretaria de Educação do Município de Serra Talhada;

IV- Oficie-se a APAE, a fim de que encaminhe a relação dos usuários da APAE à Secretaria de Educação do Município, a fim de inclui-los na rede regular de ensino municipal;

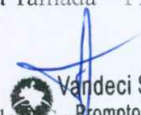
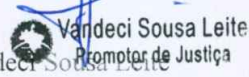
V- Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

VI – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada – PE, 10 de julho de 2018.



Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça